



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



PROTOCOLO – Memorando Eletrônico nº 1752/2021

DATA: 25 DE JANEIRO DE 2021

PARECER CMEG/CP Nº01/21

APROVADO EM: 28/01/2021

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Guarapuava

ASSUNTO: Protocolo Municipal para Volta às Aulas presenciais.

RELATORES: Annelise Aparecida Chimanske Oliveira, Carlos Marcelo Kaliberda, Cristiane Aparecida Wainer, Doris de Fátima Iastrenski, Régis Silva, Tatieli Aparecida Zevirikoski

EMENTA: Protocolo Municipal para Volta às Aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino e Centros de Educação Infantil da Rede Privada vinculados ao Sistema Municipal de Ensino de Guarapuava.

I. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guarapuava encaminhou ao Conselho Municipal de Educação texto base da proposição de Protocolo Geral com procedimentos pertinentes à eventual retomada de aulas presenciais nas Unidades de Ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino de Guarapuava.

O documento base foi produzido por Comissão estabelecida por meio de Decreto do Executivo Municipal, a partir de análises de textos de referência elaborados e publicizados por diferentes entidades relacionadas à Educação, tanto em âmbito nacional quanto internacional. Sendo primariamente apresentado no ano letivo de 2020 para a Comissão citada, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Conselho Municipal de Educação e, submetido ao crivo do Comitê Técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

Em sequência, procedida Consulta Pública à Comunidade Escolar e servidores do Quadro Próprio da Educação, evidenciou-se a discordância desses face à proposição de volta às aulas presenciais e o Protocolo foi, portanto, colocado em suspenso.

Com a proximidade do início do ano letivo de 2021, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura reestruturou a Comissão de Volta às Aulas e retomou o debate quanto ao texto base desse documento, submetendo-o à apreciação deste Conselho, cujas considerações serão tratadas neste Parecer.

II. MÉRITO





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



Trata-se da análise realizada pelo Conselho Municipal de Educação de Guarapuava, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do texto base para estabelecimento de Protocolo Geral Municipal para retomada de atividades em formato presencial ou em formato híbrido (presencial e não presencial) em Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Guarapuava e, em Unidades de Ensino da Rede Privada jurisdicionadas ao SME.

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado;

Considerando o Decreto Estadual nº 4230/2020, que garante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Considerando que a Educação também se constitui como direito de todos e dever do Estado, consignado na Constituição Federal de 1988 e corroborado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº9.394/96.

Considerando a flexibilização das condutas relacionadas ao meio escolar, propostas pela Secretaria de Estado da Educação através do Decreto Estadual nº6637/2021, com fulcro nas disposições da Resolução nº632/2020 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



Foram realizadas análises do texto proposto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guarapuava para estabelecimento de Protocolo Geral de procedimentos necessário a volta às aulas nas Unidades de Ensino da Rede Pública e Privada jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino de Guarapuava.

Destacam-se os seguintes aspectos do documento analisado:

- i. Em se tratando do escalonamento de turmas/classes para atendimento presencial: dar prioridade para os alunos que estão iniciando o Ensino Fundamental 1º e 2º anos, pois estes ainda não tiveram acesso ao "formato" de escolarização do ensino Fundamental, vista que, na proposta contida no texto base, esses alunos iriam presencialmente para a escola somente no mês de junho, condição que pode implicar em prejuízos pedagógicos, vista que o contato com a professora e a interação com os colegas é imprescindível para a alfabetização, observando-se, ainda, que os alunos dos 2º anos tiveram somente trinta dias de aula presencialmente em 2020;
- ii. Estruturar o escalonamento de turmas/classes conforme a organização das Unidades de Ensino em turno, vista que na maioria delas as classes de 3º/4º e 5º Ano tem aulas no período da manhã, enquanto que as turmas de Educação Infantil/1º e 2º Ano tem aulas no período da tarde, assegurando a possibilidade de antecipação do acesso/retomada das aulas presenciais e mitigando o déficit pedagógico;
- iii. Retomada de atividades presenciais com alunos das turmas de Educação Infantil – Pré 1 e 2 (04 e 05 anos de idade) – alinhar procedimento equânime, seja determinando a não retomada ou viabilizando os procedimentos de retomada para Unidades de Ensino da Rede Privada, de forma que o Protocolo tenha previsão de atendimento sem gerar casos omissos de maneira indefinida, implicando em situações de conflitos e ouvidorias;
- iv. Organizar recursos de informação à população, buscando evitar ocorrência de divergências para o entendimento da comunidade em geral, **vista que crianças da mesma idade** que frequentam escolas em sistemas diferentes Municipal (CMEIS e CEIS) e Estadual (escolas com educação infantil e ensino fundamental) estarão no mesmo município/bairro porém enfrentando situações diferentes, ou seja, uns de forma híbrida e outros remotamente;
- v. Instruir adequadamente os procedimentos a ser adotados para atendimento de estudantes que não acompanharem satisfatoriamente as atividades não presenciais, constituindo um plano de reforço com atendimento presencial em grupos reduzidos ou ações similares;





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



- vi. Incluir um croqui de referência da sala de aula indicando a disposição de carteiras escolares que serão utilizadas e que não serão utilizadas, podendo essas ser removidas do ensalamento;
- vii. Estabelecer de maneira mais clara os critérios para alimentação dos alunos e docentes nos horários de lanche;
- viii. Buscar viabilização de vacina aos servidores das Unidades de Ensino, como requisito para retomada das atividades presenciais.

I. VOTO DOS RELATORES

Cultura: Face ao apresentado, a relatoria RECOMENDA à Secretaria Municipal de Educação e

- i. A reavaliação dos itens supra dispostos, com adequação dos procedimentos destacados;
- ii. Encaminhamento do texto base do Protocolo Geral para retomada das aulas presenciais para análise técnica por Comitê da Secretaria Municipal de Saúde a fim de se avaliar se os procedimentos detalhados encontram reflexo nas ações ora desenvolvidas no enfrentamento da COVID-19;
- iii. Inclusão de eventuais considerações realizadas por Comitê Técnico da Secretaria Municipal de Saúde e publicização do texto base para todos os interessados;
- iv. Realização de Consulta Pública a Comunidade Escolar e servidores do Quadro Próprio da Educação, de forma a se analisar os indicadores decorrentes;
- v. Aprovação da proposição das data de: 03 de fevereiro para retorno das atividades não presenciais em 100% e, de 05 de abril para possível retomada de atividades presenciais, em formato híbrido ou integralmente presencial, conforme considerações das autoridades em saúde mediante análise das condições sanitárias do momento;
- vi. Facultar as Unidades de Ensino da Rede Privada, jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino, o ingresso de recurso administrativo em face à data de retomada das atividades presenciais, se assim o desejarem;
- vii. Facultar a todas as Unidades de Ensino da Rede Privada, jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino, a possibilidade de ingresso de recurso por via judicial, se for do interesse das Mantenedoras;





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



- viii. Consignar a data de de 03 de fevereiro p.f., como limite para ingresso dos recursos administrativos já protocolados ou que venham a ser protocolados pelas mantenedoras das Unidades de Ensino da Rede Privada, com vistas ao encaminhamento, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ao Conselho Municipal de Educação, para avaliação do mérito pela Câmara de Legislação do CMEG;
- ix. Requisitar que as Unidades de Ensino da Rede Privada efetuem a retomada de atividades em formato não presencial até a data de 10 de fevereiro, a fim de que o CMEG possa apreciar os protocolos de recurso e publicar parecer.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para ciência e providências.

É o Parecer

Relatores:

Annelise Aparecida Chimanske Oliveira
Carlos Marcelo Kaliberda
Cristiane Aparecida Wainer
Doris de Fátima Iastrenski
Regis Silva
Tatieli Aparecida Zevirikoski

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto dos Relatores, por 23 (vinte e três) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário e 13 (treze) abstenções de voto.

Justificativa de Voto:

A representante do SINEPE (Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino), na condição de representante das escolas particulares afetadas pela norma, não concorda com o posicionamento expressado pelo presente Parecer e, por isso, vai apresentar o recurso tempestivamente.

Carlos Marcelo Kaliberda
Presidente CMEG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D7DE-7AD5-7ED4-9BF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS MARCELO KALIBERDA (CPF 018.595.619-00) em 28/01/2021 19:00:56 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guarapuava.1doc.com.br/verificacao/D7DE-7AD5-7ED4-9BF2>